



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio do Centro de Referência do Idoso – CRI, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 100, Bairro Vila Oeste, Itápolis/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos executivos de arquitetura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

- 2.** Os serviços objeto desta contratação não são caracterizados como bem de luxo, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.317/2024, que estabelece, in verbis:

“Art. 3º Serão enquadrados como bens e serviços:

I – de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário.”

Os serviços compreendem a execução da reforma do prédio Centro de Referência do Idoso – CRI, incluindo a execução das intervenções previstas nos projetos executivos de arquitetura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias e Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), contemplando o fornecimento e instalação de materiais, equipamentos, sinalização, dispositivos de segurança, reservatório destinado à reserva técnica de incêndio e consumo humano, base para reservatório, bem como todos os demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao prédio do Centro



de Referência do Idoso – CRI, objeto da presente contratação. Caso optem pela realização da visita, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Obras.

A não realização da visita técnica não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, das características da obra ou de quaisquer dificuldades relacionadas à execução dos serviços, assumindo a contratada todos os ônus decorrentes de sua opção.

Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução da obra, a ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por objeto a execução da reforma do prédio do Centro de Referência do Idoso – CRI, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Os serviços abrangem, entre outros, a execução de:

- serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;
- demolições, remoções e destinação adequada dos resíduos gerados;
- movimentação de terra, escavações, aterros e execução de contrapiso;
- construção e adequações de alvenarias, divisórias e elementos estruturais previstos em projeto;
- instalação de forros, revestimentos, pisos, rodapés e demais acabamentos;
- instalação e substituição de esquadrias, portas, janelas, ferragens e vidros;
- execução de pinturas internas e externas;
- adequações de acessibilidade, incluindo rampas, corrimãos, guarda-corpos, piso tátil e adaptações dos sanitários acessíveis;
- execução das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias previstas nos respectivos projetos;
- execução das adequações previstas no Projeto de Segurança Contra



Incêndio e Pânico (PSCIP), incluindo sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores, reservatório para reserva técnica de incêndio e consumo humano, base para reservatório e demais dispositivos de segurança previstos no projeto;

- instalação de bancadas, louças, metais, acessórios e demais equipamentos previstos;
- realização de testes, ajustes, limpeza final da obra e entrega da edificação em plenas condições de funcionamento.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos executivos, à planilha orçamentária, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às exigências dos órgãos competentes, às orientações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itápolis e às demais disposições constantes neste Termo de Referência.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto da contratação, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente justificada pela contratada, autorizada pela Administração e que não implique a transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus Arts 6º inciso XII; 18 e 46, bem como nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

5.2. O regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem por finalidade a execução da reforma do prédio do Centro de Referência do Idoso – CRI, visando adequar sua estrutura física às necessidades de funcionamento da unidade, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto, funcionalidade e conservação do patrimônio público. A reforma compreende intervenções arquitetônicas, elétricas, hidráulicas, sanitárias e de prevenção e combate a incêndio, conforme projetos executivos e demais documentos técnicos que integram o processo, permitindo que a edificação atenda às normas técnicas vigentes e às necessidades de utilização pelos usuários e servidores.

A contratação fundamenta-se na fase preparatória prevista no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando ainda o conceito de obra estabelecido no art. 6º, inciso XII, da referida Lei, bem como as disposições relativas à contratação de obras e serviços de engenharia previstas no art. 46.

A execução dos serviços deverá observar os projetos executivos, a planilha orçamentária, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis à execução de obras públicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio do Centro de Referência do Idoso – CRI, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme os projetos executivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo. A execução compreenderá as intervenções arquitetônicas, elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio, visando à adequação da edificação às normas técnicas vigentes, à melhoria das condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação do patrimônio público.

7.2 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada prioriza a utilização de materiais e sistemas construtivos compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, buscando maior durabilidade, facilidade de manutenção,



segurança, desempenho e eficiência da edificação, reduzindo custos futuros de manutenção e assegurando melhores condições de utilização pelos usuários e servidores.

7.3 A contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais normas pertinentes à execução de obras públicas.

8 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

8.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço pela Administração.

8.3 O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução aprovado pela fiscalização.

Parágrafo único. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

9.2. Garantir à contratada o acesso ao prédio do Centro de Referência do Idoso, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 100, Bairro Vila Oeste, Itápolis/SP, durante o período de execução dos serviços, observadas as normas de



segurança e as orientações da fiscalização.

9.3. Disponibilizar à contratada os projetos executivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.

9.4. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação da documentação exigida, após a medição dos serviços executados, o atesto do fiscal do contrato e a emissão da respectiva Nota Fiscal.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços previstos nos projetos executivos, na planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo, observando as especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização do contrato.

10.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica.

10.3. Disponibilizar equipe técnica especializada e habilitada para a execução dos serviços, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável, e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

10.4. Manter os empregados devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, cumprindo todas as normas de segurança do trabalho e regulamentos internos da Administração.

10.5. Assumir integral responsabilidade técnica e legal pelos serviços prestados, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas, omissões ou não conformidades.

10.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou situação extraordinária que possa interferir na execução dos serviços.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao Contratante qualquer impedimento superveniente.

10.8. Observar rigorosamente as disposições legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis, respondendo integralmente por



quaisquer ônus decorrentes.

10.9. Zelar pela confidencialidade das informações e dados obtidos em decorrência da execução do contrato.

10.10. Não executar alterações nos projetos executivos, especificações técnicas ou métodos construtivos sem prévia e expressa autorização da Administração, por intermédio da fiscalização da obra.

10.11. Cumprir as disposições relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e aprendizes, conforme legislação vigente.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, desde que devidamente justificado e formalizado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico quando cabível.

11.4 A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à boa execução do contrato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021,



art. 117, caput).

11.7 O fiscal do contrato deverá:

I -Manter o controle do prazo de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

III - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

V - Recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Departamento de Contabilidade;

VI - Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato observando o prazo definido no Termo de Referência ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VIII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

IX - Atestar os documentos fiscais e encaminhá-los ao Secretário da pasta requisitante;

X - Comunicar ao Gestor de Contrato, bem como o Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do



contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XIV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Gestor do Contrato:

11.8 - O gestor do contrato deverá:

I - Acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;

II - Manter o controle do prazo de vigência do contrato;

III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV - Encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V - Notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

VI - Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

VII - acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados.

VIII - informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual;

12 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS

12.1. O aceite dos serviços contratados ocorrerá por meio de medições e avaliações das etapas de elaboração dos projetos técnicos, atestadas pelo corpo técnico de engenharia da Prefeitura Municipal, que comprovará a conformidade e qualidade da prestação dos serviços.

12.2. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional às



irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções previstas em contrato e legislação aplicável, caso a Contratada:

12.2.1 Não entregue os resultados acordados;

12.2.2. Não execute as atividades contratadas ou o faça com qualidade inferior à mínima exigida;

12.2.3. Utilize materiais, recursos humanos ou métodos inadequados ou insuficientes para a execução dos serviços.

12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.3.1 Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a Contratada deverá apresentar medição detalhada dos serviços entregues, para avaliação e atesto pelo fiscal do contrato.

12.4. Os pagamentos serão realizados conforme o progresso das etapas;

12.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços mediante termo formal, comprovando o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 DO RECEBIMENTO

13.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.1.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

13.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato;



13.2 PRAZO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.2.1 A liquidação e pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Requisitante, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas;

13.2.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.2.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14 DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 CONDIÇÕES

14.1.1 No valor proposto devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.1.2 A licitante deverá apresentar proposta de preço com detalhamento do BDI e dos encargos sociais, acompanhada de planilha orçamentária com o mesmo nível de detalhamento da planilha disponibilizada, projeto executivo e memorial descritivo contendo as características do sistema proposto.

14.1.3 A Empresa deverá constar na proposta a modalidade da garantia que optará, para fins de controle de prazo pela Administração Pública.

15 DA HABILITAÇÃO

15.1 A documentação de habilitação a ser analisada será da empresa que apresentar a menor proposta global;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 339 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis- SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263-8000

15.2 Caso os documentos para habilitação não estiverem de acordo com a documentação de Habilitação, esta será INABILITADA devendo ser analisada a documentação do segundo assim sucessivamente;

15.3 O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

15.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

15.5.3 Provas de regularidade, em plena validade, para com:

15.5.3.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

15.5.3.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da



Receita Federal;

15.5.3.1.2 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

15.5.3.1.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

15.5.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

15.5.6 As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

15.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1. Prova de registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade;

15.6.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, engenheiro civil ou arquiteto urbanista que possuam atribuições legais que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/21, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1.073/2016, e conforme as etapas e necessidades do projeto, devidamente registrado no órgão competente (CREA ou CAU) que será o responsável técnico pelo objeto da licitação.

15.6.3. Apresentar declaração de que o responsável técnico indicado possui vínculo com a empresa OU a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela





execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

15.6.4. A adoção do critério de relevância técnica para a exigência de atestados de capacidade técnica visa garantir a seleção de empresas com experiência comprovada para etapas que, apesar de eventualmente apresentarem menor valor econômico, possuem elevada complexidade técnica e impacto direto na segurança e qualidade da obra. Essa abordagem atende ao disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a exigência de atestados seja restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo, assegurando, assim, a adequada execução do objeto e mitigando riscos associados a serviços críticos. Tal medida fortalece a eficiência, a segurança e a qualidade da contratação, protegendo o interesse público e garantindo resultados técnicos satisfatórios.

15.6.5. Capacidade técnico-profissional (SÚMULA 23 TCE/SP): o (s) profissional (is), deverá (ão) ser detentor (es) de certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente CREA, de forma a comprovar a experiência em serviços de mesma característica as do objeto desta licitação e que façam referência a:

- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO

15.6.6 Profissional que apresentar a documentação exigida para comprovação da qualificação técnica acima, deverá obrigatoriamente, ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

15.6.7 Capacidade técnico-operacional: Atestado(s) de capacidade técnica compatível (is) em características e quantidades, emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove ter exercido os serviços semelhantes ou de obra compatível de, no mínimo 161,10M² (conforme § 1º e 2º do Art.67 da Lei 14111/2021):

- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO COM NO MÍNIMO 161,10 M²

15.6.8 Atestado de Vistoria ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e



peculiaridades da contratação.

16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.2. As sociedades anônimas deverão apresentar a cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

16.3. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 01 (um) ano, a documentação referida nos subitens “16.7.1” e “16.7.2” deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

16.4. A verificação da boa situação financeira do licitante será mediante a apuração dos indicadores contábeis do último exercício social:

- “ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

Resultando $ILG \geq 1,0$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; PC - Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

- Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0 (um).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 339 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis- SP

www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263-8000

- “ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISL = \frac{AT}{PC+PNC} \quad \text{Resultando ISG} \geq 1,0$$

Onde:

IE = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PT = Passivo Total

- Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1,00 (um).

- “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Resultando ILC} \geq 1,0$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

- Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,0 (um).

16.7 A fórmula deverá estar preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço.

16.8 Comprovação de capital social de 10% do valor total estimado da contratação.

16.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo



distribuidor da sede do licitante.

17 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

17.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, em até 30 dias após a homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato;

17.3 Em caso de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

17.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

17.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

17.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.6.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



17.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser fornecida pela Contratante.

17.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14 Será considerada extinta a garantia:

17.14.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.14.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

17.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

17.16 A Prefeitura Municipal poderá descontar da garantia apresentada, as importâncias que a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada, por força de inadimplência contratual ou de outros termos, após regular processo administrativo que garanta o contraditório, devendo esta repor o correspondente valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de notificação nesse sentido;

17.17 Os valores apresentados a título de garantia em dinheiro serão



devolvidos pela Prefeitura Municipal à contratada nos termos do artigo legal supramencionado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que solicitado por escrito pela contratada face à Prefeitura Municipal, e após o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e recebimento técnico definitivo dos serviços;

18 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 Apresentar comprovação de vínculo profissional da Equipe Técnica indicada conforme o item 15.6.3. A comprovação pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

18.2 Apresentação da ART ou RRT de execução da obra, devidamente registrada pela contratada.

18.3 Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

18.4 Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

19 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 Trata-se de obra, cuja contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A seleção da empresa contratada se dará pela proposta de menor preço global apresentada, atendendo a todas as condições técnicas, legais e de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação. Adota-se o critério de menor preço, nos termos do art. 33, I, da Lei 14.133/2021, por não se tratar de objeto que demande julgamento por técnica e preço e da ampla oferta de empresas qualificadas.

19.3 A licitação observará os princípios da legalidade, isonomia, transparência, julgamento objetivo e demais normas previstas na legislação vigente.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 339 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis- SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263-8000

O valor estimado da contratação é de: R\$ 474.187,54 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a planilha orçamentária.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal do Idoso

Órgão: 02.21.04

Classificação Funcional Programática: 08.241.007.2.493

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

ITÁPOLIS, 12 DE AGOSTO DE 2026

Silvana Aparecida Dal Rovere Lourenço

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Marcio Renato Negrini

Secretário Municipal de Obras



ANEXO I
JUSTIFIATIVA PARA ESCOLHA DOS ÍNDICES

A qualificação econômico financeira equivale à disponibilidade de recursos financeiros para a efetiva execução do objeto da licitação, tendo em vista os bens e direitos de sua titularidade, obrigações contraídas e as receitas futuras. A exigência faz se necessário a uma vez que através dos índices podemos avaliar a saúde financeira da empresa, prever riscos, garantir a qualidade e a eficiência do serviço ou produtos a ser contratado, além de estar prevista na Lei 14.133/2021, Art. 69.

A exigência de Índice de Solvência Geral mede a segurança financeira de longo prazo de uma empresa. Ele compara todos os bens e direitos (ativos totais) com todas as dívidas e obrigações (passivos totais). Deste modo, esse dado ajuda a confirmar se o negócio tem fôlego para pagar tudo o que deve no futuro, garantindo que este não se encontre em situação de insolvência ou com dívidas excessivas que possam comprometer a execução do contrato.

A exigência de Índice de Solvência Geral mede a segurança financeira de longo prazo de uma empresa. Ele compara todos os bens e direitos (ativos totais) com todas as dívidas e obrigações (passivos totais). Deste modo, esse dado ajuda a confirmar se o negócio tem fôlego para pagar tudo o que deve no futuro, garantindo que este não se encontre em situação de insolvência ou com dívidas excessivas que possam comprometer a execução do contrato.

Dispõe a Lei 14.133/2021 Art. 69:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos



assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a

exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A Lei prevê a exigência de coeficientes e índices econômicos, os índices solicitados no respectivo edital são: índice de liquidez geral, índice solvência geral e índice de liquidez corrente, sendo os mesmos uns dos principais indicadores para análise do balanço e usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira.

- O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** é um indicador financeiro que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações a longo prazo.
- O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** é um indicador financeiro que avalia a capacidade de uma empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos de curto prazo
- Os **índices de solvência Geral (ISG)**: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O edital exige índice de liquidez Geral $\geq 1,0$ (um), índice de solvência $\geq 1,0$ (um) e Índice de Liquidez Corrente igual ou superior $\geq 1,0$ (um).

Solvência Geral: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de liquidez Corrente é tudo que pode ser convertido em dinheiro rapidamente para saldar suas dívidas a curto prazo.

Já índice de liquidez Geral abrange tanto as obrigações de curto prazo quanto as obrigações de longo prazo, ou seja, considera tanto os ativos e passivos de curto prazo quanto de longo prazo.

Sendo ferramentas importantíssimas para medição da boa saúde financeira de uma empresa, cabe frisar que os limites solicitados são razoáveis e de acordo com a Lei 14.133/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 339 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis- SP

www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263-8000

fica a critério da Administração Pública estabelecer os limites para que contratação seja feita com a devida segurança e de acordo com a complexidade do objeto a ser licitado.

Assim, não resta dúvida que não há nenhuma arbitrariedade na exigência dos índices escolhidos e seus limites.



ANEXO II
JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE
EMPRESAS NA LICITAÇÃO.

Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no presente certame. Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório se torna discricionária ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios, conforme o art. 15 da lei n. 14.133/2021, onde há possibilidade de não permitir consórcios, mediante justificativa.

Verifica-se que não se trata de uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios, visto que no referido artigo permite-se a vedação de consórcio mediante justificativa, entende-se que a participação de consórcio deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os serviços licitados podem ser considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

É importante frisar que no presente caso, a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o objetivo de restringir a competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

O doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) pondera que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 339 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis- SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263-8000

especiais exigidas para a licitação.

Conforme previu o doutrinador citado, em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, o consórcio seria uma ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

Já nos casos como o objeto que se busca adquirir, há maior chance de o efeito ser oposto, além da disputa ser por item, há ainda diversas empresas com potencial para fornecimento do objeto, o que poderia abrir um precedente para que os interessados se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si.

Diante do exposto, e por considerar que para o objeto a ser licitado há diversas empresas com potencial para os serviços, decide-se por não permitir a participação de consórcio, pois a não permissão não configura qualquer restrição à competitividade.